



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Pindamonhangaba, 30 de março de 2026.

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO**  
**Regulamentada pela Lei Federal Nº13.019, de 31/07/2014**

<b>DADOS DA INSTITUIÇÃO</b>	
NOME:	Liceu Coração de Jesus
CNPJ:	60.463.072/0013-30
ENDEREÇO:	Rua São João Bosco, 727 – Santana - PINDAMONHANGABA
TELEFONE:	(12) 3643-2239
EMAIL:	gestao@salesianospinda.org.br
REPRESENTANTE LEGAL:	Agnaldo Soares Lima
NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL:	Roberta Gomes Leite Batista
OBJETO:	Custeio com Recursos Humanos e gêneros alimentícios.
VALOR DA PARCERIA:	R\$130.000,00 (Cento e trinta mil reais)

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Assistência Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a inexigibilidade de chamamento público, para a execução repasse de recurso para **CUSTEIO** por meio de emenda impositiva;

Considerando a importância da continuidade no atendimento aos usuários do projeto, sendo os mesmos crianças e adolescentes, e que o recurso em questão será destinado a **custeio** com Recursos Humanos e gêneros alimentícios;

Considerando que o Plano de Trabalho está condizente com o objeto proposto e que nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela proponente na área supramencionadas, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos.

Rua Dr. Laerte Machado, nº 590 – São Benedito – Pindamonhangaba – SP. TEL.: (12) 3643-1607

Pelo exposto, considerando que estão cumpridas as exigências do art. 31, inciso II da Lei Federal n.º 13.019/2014, no qual é facultada a administração pública a inexigibilidade de chamamento especialmente quando “**a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000” referente a Emenda Impositiva para **Custeio** e face a inegável relevância social da proponente:

**Afirmamos a importância da celebração da parceria com a Organização da Sociedade Civil Liceu Coração de Jesus** , para a continuidade dos atendimentos aos usuários em questão, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o serviço.

Sem mais para o momento,

**Andrea Aparecida Barreto dos Santos**  
**Secretária de Assistência Social**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 010A-BCF7-580B-3398

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDREA APARECIDA BARRETO DOS SANTOS (CPF 271.XXX.XXX-88) em 31/03/2026 16:06:38  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/010A-BCF7-580B-3398>